



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CONTRATO Nº 01.TP.01/2022-PMC

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS EIRELLI

Pelo presente instrumento de Contrato, O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal de Cametá com sede a Avenida Gentil Bittencourt, 01 – Centro – CEP: 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cametá, portadora da Cédula de Identidade nº 6200730 expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 002.498.652-62, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.335.060/0001-32**, sediada na Avenida 25 de Setembro, 1532 – Apto 702 – Marco – CEP: 66093-635 – Belém/PA, neste ato representada pelo Sr Wendel Maister Zeferino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4124263, e do CPF de nº 010.840.252-56, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente CONTRATO tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO NA VILA DE PORTO GRANDE, COM 55,00m x 8,60m, CAMETÁ/PA**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos a TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022-PMC, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

I.A TOMADA DE PREÇO N° 01/2022-PMC, a proposta e os documentos que a integrem e acompanhem.

II. As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária da Obra.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 2.085.371,77 (dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO NA VILA DE PORTO GRANDE, COM 55,00m x 8,60m, CAMETÁ/PA	R\$ 2.085.371,77

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima refere-se ao total da obra ou serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou serviços; ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- I. Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou serviços; ou de suas etapas executadas;
- II. Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/ CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- I. Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- II. Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade;
- III. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos itens 13.2, 13.5 e 13.9, do Edital da Tomada de Preço nº 01/2022-PMC.

PARÁGRAFO SEXTO: Na inobservância do que dispõe os subitens I e II do item 17.1 Edital da Tomada de Preço nº 01/2022-PMC, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo Fiscal, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 do Edital TOMADA DE PREÇO nº 01/2022-PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Avenida Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br
licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

- I. Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- II. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência Do Contrato será o prazo para a execução dos serviços, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, **545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura deste Contrato respeitando o exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do Contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção da obra por fator oriundo da administração da PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

MUNICIPAL DE CAMETÁ, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

PARÁGRAFO SEXTO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na contagem do prazo estabelecido no edital TOMADA DE PREÇO nº 01/2022-PMC, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Projeto Básico e demais documentos anexos ao Processo Administração nº 986/2022-PMC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação será de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos (corridos), conforme etapas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital da Tomada de Preço nº 01/2022-PMC, e serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será condição para emissão da ordem de serviço que determinarão o início das obras a apresentação da ART do responsável técnico junto ao CREA/PA, que deverá ser entregue a CONTRATANTE em até cinco dias uteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, referente ao objeto deste certame.

I. Os relatórios deverão ser acompanhados com a ART do responsável técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Avenida Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br
licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento da obra referente ao objeto deste certame dar-se-á conforme o art. 73 da Lei nº 8.666/93, a obra será recebida da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação para comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo da obra, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas e nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO: O contratado deverá executar diretamente o objeto constante neste Contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto do Projeto Básico e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

serviços. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A empresa contratada deverá executar o objeto deste contrato, com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os funcionários da contratada deverão executar a obra devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução da obra para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução da obra objeto deste Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A obra, objeto do presente Contrato ser paralisada a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

– As despesas decorrentes do CONVÊNIO correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem do Recurso: Tesouro; Plano Interno: 206CONV1PCT; Ação Detalhada: 272749.

– As despesas decorrentes da Contrapartida da CONVENIENTE

Classificação Institucional: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Funcional: 26 782 0710 2076 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da Obra será exercida por fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal de Cametá, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Nome do servidor responsável: Marcos Rodrigo O. Valente

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Ato de Designação do Contrato nº 01.TP.01/2022-PMC

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Cametá exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I.A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- II.A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- III.A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.
- IV.Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução da obra considerada imperfeita, rejeitar, mesmo concluída, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;
- V.Proceder à verificação e à aprovação dos documentos do boletim de medição da obra, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- VI.Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Avenida Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br
licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

VII. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As orientações contidas no projeto básico anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens do projeto executivo, caderno de especificações e planilha(s) orçamentária(s);

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANG;

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Projeto básico, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observando o disposto no Projeto Básico; atestará a(s) nota (s) fiscal(is)/fatura(s) de recebimento dos serviços para fins de pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização da obra previstos no Projeto Básico, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Cametá.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Projeto Básico e demais documentos anexos) do edital da TOMADA DE PREÇO nº 01/2022-PMC
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Cametá ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

- IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII. Para assinatura deste Contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022-PMC e seus anexos.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade na execução dos serviços.
- II. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CLÁUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO QUARTO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Cametá por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUINTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos anexos Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 01/2022-PMC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Avenida Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br
licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do Contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO:

CLÁUSULA 13ª: DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª: FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Cametá - Pará, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CONTRATADA:

CONSEC CONSULTORIA E
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS
EIRELLI

TESTEMUNHA

1º _____

2º _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022-PMC	
CONTRATO:	01.TP.01/2022-PMC
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO NA VILA DE PORTO GRANDE, COM 55,00m x 8,60m, CAMETÁ/PA
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.085.371,77 (dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).
CONTRATANTE	
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ENDEREÇO:	Avenida Gentil Bottencourt, 01 – Centro – CEP 68.400-000, Cametá-PA.
CNPJ:	05.105.283/0001-50
REGIME DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATADA	
NOME:	CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS EIRELLI
ENDEREÇO:	Avenida 25 de Setembro, 1532 – Apto 702 – Marco – CEP: 66093-635
C. N.P.J. Nº:	15.335.060/0001-32
TELEFONE:	91 99126-2440
EMAIL:	consecengenharia@gmail.com
PAGAMENTO:	Conforme Contrato Nº 01.TP.01/2022-PMC
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	<p>As despesas decorrentes do CONVÊNIO correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem do Recurso: Tesouro; Plano Interno: 206CONV1PCT; Ação Detalhada: 272749.</p> <p>As despesas decorrentes da Contrapartida da CONVENIENTE</p> <p>Classificação Institucional: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS</p> <p>Classificação Funcional: 26 782 0710 2076 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES</p> <p>Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES</p> <p>Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</p>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REAJUSTAMENTO:	De acordo com o Contrato nº 01.TP.01/2022-PMC		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	INÍCIO: ____/05/2022	CONCLUSÃO: ____/05/2023
PENALIDADES:	De acordo com o Contrato nº 01.TP.01/2022-PMC		
Cametá – Pará, 16 de maio de 2022.			
<hr/> VICTOR CORREA CASSIANO Prefeitura Municipal de Cametá CONTRATANTE		<hr/> CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS EIRELLI CPNJ: 15.335.060/0001-32 CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			